

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 115

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 2 de julho de 2015

CNMP e Ministério Público debatem sobre bioma da caatinga em Petrolina

Foram discutidas questões como desmatamento, tráfico e extinção de animais silvestres e proteção da biodiversidade

Discutir a situação atual do bioma da caatinga e o papel do Ministério Público em relação a questões como desmatamento, tráfico e extinção de animais silvestres e proteção da biodiversidade. Este foi o principal objetivo da audiência pública realizada no último dia 22 de junho (véspera do recesso forense), no auditório da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), em Petrolina.

A audiência pública promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em parceria com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), reuniu ambientalistas e

estudiosos sobre o tema em discussão. Na abertura do encontro, o conselheiro Jarbas Soares, do CNMP, disse que o debate ajudará o Conselho Nacional a reconhecer os problemas do bioma da caatinga, apontando saídas para que o CNMP possa elaborar um projeto nacional para enfrentamento dos problemas. “A caatinga é o mais forte dos biomas e precisamos preservá-lo”, enfatizou.

Por sua vez, o secretário-geral do MPPE, Aguinaldo Fenelon, que representou o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra, durante o evento, disse que “o bioma da caatinga está quase na UTI. Por isso é necessário que todos os órgãos se unam em defesa da rica biodiversidade da região, que hoje se encontra abandonada”. Para a coordenadora da audiência pública, promotora de Justiça Ana Rúbia Torres, mais de 60% da área se encontra em processo de desertificação, “daí a importância dessa discussão”.

Na avaliação do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), André Felipe Menezes, já era hora de ser levantada essa discussão em torno do bioma da caatinga, que é o mais rico e também o mais frágil de todos os biomas brasileiros. “O bioma da caatinga ocupa 10% do território nacional e se apresenta em quase todo o Nordeste, enfrentando uma degradação acelerada”, pontuou.

De acordo com o secretário-executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, Carlos Cavalcanti, “nosso Estado tem vulnerabilidades ambientais avassaladoras. Temos problemas com avanço do mar e com a desertificação do nosso território, sem esquecer que 60% da caatinga está em processo crítico de desertificação”. Durante sua intervenção, o professor da Univasf e membro do Centro de Conservação e Manejo da Fauna, Luiz César Pereira, lembrou que dos seis biomas existentes no País – cerrado, caatinga, mata atlântica, amazônico, campos sulinos e pampas – o da caatinga é

o mais rico e só tem 40% de área preservada. Mesmo assim, foram registradas na caatinga 181 espécies de borboletas, sendo três delas consideradas raras.

Em nome da Reitoria da Univasf, o professor José Alves de Siqueira Filho lamentou a falta de políticas públicas para o bioma da caatinga. “Temos encontrado aqui na região espécies desconhecidas da ciência, que já surgem ameaçadas de extinção, em função do alto índice de agrotóxicos. E isso não pode continuar”, argumentou.

A ambientalista e professora da Univasf, Sheila Brandão, acentuou que “não dá para discutir a questão do bioma da caatinga sem pensar nas comunidades ribeir-

inhas e quilombolas que sobrevivem exatamente desse bioma. E quem não acreditar que o Rio São Francisco esteja morrendo vá ver de perto como o rio está”.

Entre outros convidados, participaram da audiência pública o ouvidor-geral do Ministério Público de Pernambuco, Antonio Carlos Cavalcanti; prefeito de Petrolina, Júlio Lóssio; procurador do Ministério Público Federal, Leonardo Martorelli; procurador-geral do Trabalho, Pedro Serafim; representante do Ministério do Meio Ambiente, João Arthur, vereadora de Petrolina Maria Helena de Alencar, e representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Marcos Abreu Torres.

AVISO

CMGP publica regras para obtenção de licença médica

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) publicou o Aviso nº 004/2015, a respeito das avaliações médico pericial, realizadas pelo Instituto de Recursos Humanos (IRH). O Aviso toma como base o recebimento do Ofício nº 07/2015, da Supervisão de Perícias Médicas do IRH (USPS). As avaliações médico periciais obedecem, criteriosamente, o que versa a Lei nº 6.123/68, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, como também a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931 de 2009, que aprova o Código de Ética Médica.

A avaliação médico pericial reali-

zada pelo IRH é indispensável para a concessão de licença saúde de membros e servidores da Instituição. No caso dos membros, a partir do 31º dia de falta ao serviço e até 60 dias do término da licença anterior, quando se tratar de licença médica com a mesma finalidade. Já para servidores do quadro efetivo e da esfera estadual (estatutários) à disposição, a partir do 4º dia de falta ao serviço e até 60 dias do término da licença anterior, quando se tratar de licença médica com a mesma finalidade.

O prazo para comparecimento à Junta Médica a fim de realizar a perícia é de 10 dias, a contar da primeira falta ao serviço, conforme prevê o Estatuto dos Servido-

res Públicos Civis do Estado de Pernambuco. Não serão concedidos pela Junta Médica Estadual laudos periciais fora do prazo de validade, bem como sem a presença do requerente. A CMGP também não poderá mais encaminhar membros e servidores, por meio de ofício, para a realização da perícia médica.

Caso o requerente esteja impossibilitado de comparecer ao exame pericial, por motivo de moléstia grave, o mesmo deverá comprovar a situação por meio de laudo emitido por seu médico, especificando os motivos da impossibilidade.

A perícia é realizada mediante preenchimento de formulário es-

pecífico do IRH, que deve ser assinado pelo requerente, assim como assinado e carimbado pela chefia imediata do membro ou servidor. O formulário está disponível no site: www.irh.pe.gov.br/web/irh/formularios. O formulário deve estar acompanhado dos devidos documentos que comprovem a doença incapacitante (laudos, atestados, exames etc.), que devem ser redigidos com letra legível, ter a Classificação Internacional de Doenças (CID – 10), bem como os dados referentes ao tratamento e prognóstico da doença.

Mais informações
www.mppe.mp.br

ANGELIM E LAGOA DO OURO

MPPE recomenda alterações em editais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu duas recomendações relacionadas à realização de concurso público nos municípios de Lagoa do Ouro e Angelim. Os editais precisam se adequar aos princípios da Administração Pública.

As recomendações dos promotores de Justiça Elisa Cadore Foletto (Lagoa do Ouro) e Jorge Gonçalves Dantas Jr. (Angelim) apontam que uma das adequações a ser feita é a eliminação da nota de corte, o que possibilita a convocação de todos os candidatos aprovados para a prova de títulos. Outra modificação é para que seja adotado 'formulário para recurso' da prova objetiva, de maneira que seja vedada aos examinadores qualquer identificação dos candidatos que interpuserem recurso, tais como

número de documento e inscrição. O prazo de validade para prorrogar a validade dos certames deve ser pelo mesmo período. De acordo com o constatado, os editais não contemplam a possibilidade de prorrogação do prazo de validade, sendo tal omissão ofensiva ao princípio da eficiência. Em Angelim, por exemplo, há mais de dez anos não são realizados concursos, sendo sugerido pelo MPPE que o município dispusesse de um prazo bem maior para o preenchimento dos cargos vagos, otimizando, assim, os poucos recursos municipais.

Os municípios devem informar às respectivas Promotorias de Justiça sobre a adoção das medidas, no prazo de 5 dias. As recomendações foram publicadas no Diário Oficial do dia 23 de junho.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.296/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – **RENOVAR** a cessão do servidor **JEFFERSON LUIZ DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 187.731-3, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição da **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE** até 31/12/2015.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.297/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 00537/2015, da Presidência do TRF 5ª Região, protocolado sob nº 0013647-3/2015;

RESOLVE:

I – Colocar a disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com ônus para o Órgão de Origem, mediante ressarcimento, a servidora **SELENE CARVALHO PADILHA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.457-9, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, até 31/12/2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.298/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em exercício pleno, nos feitos em trâmite no 4º Juizado Especial Criminal da Capital (UNICAP), de 2ª Entrância, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

II - Designar a supracitada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação no 3º Juizado Especial Criminal da Capital, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.299/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Aveilino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.208/2015, publicada no DOE de 20/06/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.300/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GUILHERME VIEIRA CASTRO**, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10 Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Paula Santos Marques, no período de 01/07 a 10/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.301/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, as atribuições contidas na Portaria POR-PGJ nº 198/2015, publicada no DOE de 23.01.2015, durante as férias do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, no período compreendido entre 01.07 a 15.07.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.302/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo indicado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento da titular, no mês de julho do corrente, a partir da presente data.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
Nazaré da Mata

COORDENADOR
Aline Daniela Florêncio Laranjeira

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.303/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, em exercício pleno, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.304/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, 45º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, durante as férias da Bela. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, no período de 01/07 a 03/07/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.305/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Adiar as férias escalares do Bel. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o presente mês de julho, para que sejam gozadas em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.306/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, durante as férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves, no mês de julho do corrente ano, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.282/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO o atual déficit de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1.231/2015, publicada no DOE de 17/06/2015;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 431/2015, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para o exercício cumulativo nas Promotorias de Justiça Criminais, com atuação junto à Central de Inquéritos da Capital, conforme o quadro abaixo:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	CARGO	A PARTIR DE
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	27º PJ CRIMINAL	01/07/2015
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES	28º PJ CRIMINAL	01/07/2015
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	30º PJ CRIMINAL	01/07/2015
ÉRICA LOPES CÉSAR DE ALMEIDA	38º PJ CRIMINAL	01/07/2015
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	40º PJ CRIMINAL	13/07/2015

ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	41º PJ CRIMINAL	01/07/2015
GUILHERME VIEIRA CASTRO	47º PJ CRIMINAL	01/07/2015

II - Os efeitos da presente Portaria vigoraram pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2015, conforme o disposto no item II da Portaria PGJ n.º 1.231/2015, publicada no DOE de 17/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.288/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o gozo das férias escalares da Bela. **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de julho do corrente, ficando o referido gozo para data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.293/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial - Nazaré da Mata.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, a partir da presente data até ulterior deliberação.

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo nos cargos de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata e Promotor de Justiça de Itaquitinga, durante as férias dos Béis. Maria José Mendonça de Holanda e Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, respectivamente, no mês de julho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

Conselho Superior do Ministério Público

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE

Pelo presente, publico a Lista de Antiguidade para fins de posterior homologação por parte dos Membros do Egrégio Conselho Superior do MPPE, em conformidade com o Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Informo, ademais, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados a partir da presente publicação pelo prazo de 10 (dez) dias à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DATA BASE: 19/06/2015

Classificação na Antiguidade	Matrícula	Nome	Entrância	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
1	423530	ITAMAR DIAS NORONHA	4	7862	7862	14870	438	0	0	04/12/49
2	486523	RENATO DA SILVA FILHO	4	7333	7333	12092	1729	0	733	13/12/53
3	1495704	FERNANDO BARROS DE LIMA	4	4549	6052	10326	0	0	0	21/05/52
4	1191489	IVAN WILSON PORTO	4	5666	6051	11726	1116	0	1398	05/06/55
5	1111752	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	4	4776	6031	12092	0	0	1583	15/05/51
6	1192043	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	4	5894	5894	11712	1197	0	1081	03/08/51
7	1218204	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	4	5239	5660	11279	0	3191	0	05/08/52
8	1111760	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	4	4706	5492	12085	0	0	1029	13/08/56
9	1195875	ELEONORA DE SOUZA LUNA	4	4263	5194	10481	1099	0	0	03/12/56
10	1473352	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	4	3366	5067	10481	0	0	0	27/02/60
11	1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	4	4353	4974	10327	0	0	0	08/08/64
12	1254464	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA	4	4727	4727	11140	0	0	1519	17/03/50
13	1562177	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	4	4727	4727	8474	0	0	1560	15/02/61
14	469505	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	4	4319	4319	11336	3573	0	0	26/02/52
15	1495976	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	4	4242	4242	10326	0	648	0	05/09/62
16	1215582	ADRIANA GONCALVES FONTES	4	1934	4118	11302	0	3090	0	10/06/54
17	1677632	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	4	3366	4021	8474	0	0	1392	09/03/64
18	1473328	ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	4	3342	3342	10481	0	0	0	13/09/54
19	1490982	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	4	3342	3342	10409	0	0	0	03/09/56
20	1473395	MARIA BETANIA SILVA	4	3220	3220	10481	0	777	0	13/08/63
21	1677730	VALDIR BARBOSA JUNIOR	4	3219	3219	8474	0	0	0	05/09/67
22	1627902	THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO	4	2613	2613	9041	0	0	0	29/07/65
23	466662	NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	4	2166	2166	12092	2762	0	0	30/03/54
24	1182935	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	4	1800	1800	11937	557	0	0	15/07/52
25	893064	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	4	1800	1800	11266	2157	0	0	24/07/50
26	1369024	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	4	1800	1800	9041	1600	0	0	13/06/60
27	1627783	ALDA VIRGINIA DE MOURA	4	1800	1800	9041	0	1233	0	04/04/60
28	1628208	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	4	1638	1638	9041	0	0	0	19/09/56
29	1741659	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	4	1575	1575	7968	0	1549	0	27/08/60
30	1677667	JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	4	1553	1553	8474	0	0	0	13/11/63
31	1113119	EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO	4	1051	1051	9041	3024	0	0	10/08/47
32	1771124	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	4	953	953	7968	1651	0	0	27/01/61
33	1741470	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	4	655	854	7968	0	0	0	25/12/68
34	1627899	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	4	748	748	9041	0	0	0	28/07/50
35	1628178	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	4	584	584	9041	415	0	5629	14/09/54
36	1771094	LUCIA DE ASSIS	4	350	496	7968	0	85	0	11/08/62
37	1610562	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	4	305	305	9041	149	1241	0	18/03/57
38	1627813	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	4	218	218	9041	0	1322	399	24/10/63
39	1627864	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	4	218	218	9041	0	0	0	15/08/64
40	873454	MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO	4	218	218	8474	5052	0	0	04/04/54
41	1741748	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	4	218	218	7968	1631	0	0	01/11/69
43	1771159	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	4	9	9	7968	0	0	333	27/09/57

TOTAL DE PROCURADORES = 43

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA
DATA BASE: 19/06/2015

Quinto	Classificação na Antigüidade	Matrícula	Nome	Entrância	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
CONSTITUCIONAL	1	1577069	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	3	5056	7134	8474	979	0	0	04/06/57
	2	1680897	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	3	5056	7134	8457	0	1722	0	04/12/65
	3	1677594	CARLOS ROBERTO SANTOS	3	6080	7043	8474	0	0	0	22/02/68
	4	1741535	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	3	1352	6925	7968	2365	85	0	16/06/62
	5	1741772	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	3	93	6925	7968	0	147	0	13/05/69
	6	1798375	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	3	3026	6925	7549	4080	0	0	05/11/60
	7	1798391	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	3	5056	6925	7549	128	1767	0	12/05/66
	8	1798502	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	3	5735	6925	7549	0	0	0	13/04/65
	9	1841220	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	3	4550	6644	7326	2989	0	0	21/09/55
	10	1798383	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	3	5056	6519	7549	502	0	0	23/04/71
	11	1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	3	636	6458	8474	1527	184	0	27/06/64
	12	1798499	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	3	5056	6458	7549	613	0	0	25/10/68
	13	1841203	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	3	3026	6241	7326	0	0	0	09/03/65
	14	1840860	AUREA ROSANE VIEIRA	3	218	6232	7326	345	2203	0	19/03/67
	15	1841360	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	3	5056	6232	7326	0	0	0	31/10/69
	16	1741500	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	3	5056	6209	7968	1401	82	0	22/09/67
	17	1841319	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	3	5056	6209	7326	297	802	0	21/11/71
	18	1492373	JOSE CORREIA DE ARAUJO	3	218	6187	7968	2431	0	0	28/11/58
	19	1205960	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	3	6185	6185	11389	2521	0	2938	03/05/49
	20	1798472	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS LEITE	3	5056	6185	7549	0	0	0	30/10/68
	21	1841190	LAUDICEA BARROS DE SANTANA	3	5056	6045	7326	0	0	12152	12/10/45
	22	1495763	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	3	5056	6016	10322	0	0	0	09/05/60
	23	1627856	JOSE BISPO DE MELO	3	218	6016	9041	0	3285	0	26/07/51
	24	1677705	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	3283	6016	8474	0	2739	0	11/01/52
	25	1841025	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	3	6016	6016	7326	0	0	0	05/05/72
	26	1627805	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	3	4602	5852	9041	1937	497	0	28/12/55
	27	1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA	3	3870	5852	9041	1557	0	0	12/07/63
28	1627821	CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA	3	5229	5229	9041	1995	2425	0	03/05/60	
29	1576909	AGUINALDO FENELON DE BARROS	3	1833	5203	8474	1462	1462	2364	17/04/55	
30	1771132	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3	3026	5203	7968	1309	1988	0	01/12/54	
31	1840975	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	3	1833	5203	7326	2997	724	0	06/01/54	
32	982512	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA	3	1646	4872	9041	4231	0	0	12/01/59	
33	1677624	FERNANDA FERREIRA BRANCO	3	806	4872	8474	0	3199	0	27/04/60	
34	1686798	EDSON JOSE GUERRA	3	3870	4872	8397	0	3990	0	02/03/56	
35	1741691	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3	772	4872	7968	1471	0	0	26/04/68	
36	1741616	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3	1080	4872	7968	608	153	0	19/10/66	
37	1771108	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	3	4872	4872	7968	0	0	0	14/12/67	
38	1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	3	4097	4872	7968	0	0	0	24/03/69	
39	1798480	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3	1833	4872	7549	4352	0	0	18/09/60	
40	1798430	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	3	3283	4872	7549	572	241	0	18/11/70	
41	1840819	ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE	3	4872	4872	7326	1278	0	0	01/02/70	
42	1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	3	4553	4872	7326	0	4768	0	10/11/62	
43	1840827	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	3	4553	4872	7326	0	711	0	24/11/71	
44	1841149	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3	1646	4872	7326	0	0	0	26/10/69	
45	1840800	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	3	3870	4872	7326	0	0	0	30/11/69	
46	1841343	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	3	4872	4872	7326	0	0	0	02/06/71	
47	1841041	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3	3026	4872	7326	0	0	0	09/09/71	
48	1841335	SOLON IVO DA SILVA FILHO	3	636	4872	7326	0	0	0	26/10/71	
49	1840924	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	3	3870	4872	7326	0	0	0	26/10/72	
50	1577425	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3	636	4790	9041	403	0	0	08/11/59	
51	1724010	RICARDO GUERRA GABINIO	3	1646	4790	7968	425	57	0	14/02/69	
52	1741454	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3	806	4790	7968	0	0	0	11/06/69	
53	1798464	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	3	1080	4790	7549	0	109	0	23/01/69	
54	1798448	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	3	4790	4790	7549	0	35	0	22/05/69	
55	1841181	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3	3283	4790	7326	4932	0	0	19/09/62	
56	1841289	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3	636	4790	7326	0	4713	0	14/07/60	
57	1841017	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3	93	4790	7326	0	776	0	01/03/71	
58	1841378	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	3	3870	4790	7326	0	214	0	29/09/65	
59	1841165	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3	1080	4790	7326	0	144	0	20/12/70	
60	1841130	JOSE ROBERTO DA SILVA	3	4790	4790	7326	0	116	0	19/04/72	
61	1841114	JOSE EDIVALDO DA SILVA	3	4790	4790	7326	0	0	0	17/12/64	
62	1840886	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	3	93	4790	7326	0	0	0	20/05/69	
63	1841238	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	3	4790	4790	7326	0	0	0	12/05/70	
64	1878522	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	3	4790	4790	6030	238	0	0	03/07/73	
65	1878549	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	3	3026	4790	6030	231	0	0	08/12/64	
66	1878557	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	3	3283	4790	6030	228	0	0	10/09/71	
67	1878476	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3	4790	4790	6030	214	4453	0	10/05/63	
68	1878484	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3	4790	4790	6030	0	335	1215	21/06/74	
69	1878603	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3	3026	4790	5986	0	3312	0	25/01/71	
70	1627880	NUBIA MAURICIO BRAGA	3	4000	4000	9041	0	0	0	13/08/61	
71	1741438	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	3	4000	4000	7968	121	0	0	14/10/60	
72	1741489	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3	4000	4000	7968	0	0	0	20/09/48	
73	1840940	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	3	4000	4000	7326	0	2681	0	23/11/71	
74	1878506	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	3	3026	4000	6030	239	0	0	27/07/73	
75	1878492	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	3	4000	4000	6030	0	0	0	02/11/71	
76	1878573	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3	1833	4000	5986	1841	0	0	18/12/70	
77	1878611	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	3	4000	4000	5986	0	0	0	27/11/65	
78	1878816	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	3	4000	4000	5832	291	0	0	14/03/73	
79	1878867	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3	772	4000	5832	0	1205	0	12/03/74	
80	1841262	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3	218	3456	7326	2288	0	0	18/05/71	
81	1841246	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	3	3280	3280	7326	0	0	454	06/12/71	
82	1878565	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3	3280	3280	6030	0	0	0	10/11/72	
83	1473425	SUELI ARAUJO COSTA	3	3026	3026	10481	0	0	0	31/07/56	
84	1741705	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	3	3026	3026	7968	1486	0	0	09/04/65	
85	1677721	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	3	2165	2165	8474	0	0	0	28/12/57	
86	1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	3	93	2165	5740	0	0	0	17/05/72	
87	1486691	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	3	1935	1935	10434	234	0	0	01/03/61	
88	1627848	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3	1703	1703	9041	0	0	0	04/10/53	
89	1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3	1703	1703	8474	0	0	0	14/12/64	
90	1403460	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3	1703	1703	7968	2602	317	0	08/08/61	
91	1841300	ROSA MARIA DE ANDRADE	3	1703	1703	7326	1141	0	0	07/06/65	
92	1840908	EDGAR BRAZ MENDES	3	1703	1703	7326	0	5156	0	11/09/59	
93	1495755	MANOEL ALVES MAIA	3	1239	1239	10327	0	0	792	02/07/50	
94	1369342	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	3	1239	1239	9041	1557	0	0	31/03/59	
95	1863061	CLOVIS ALVES ARAUJO	3	1239	1239	7102	0	0	0	04/07/46	
96	1864491	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	3	1239	1239	7085	1471	715	1131	18/09/64	
97	1878581	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	3	1239	1239	5986	1908	0	0	20/05/72	
98	1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3	1239	1239	5740	517	0	0	26/10/73	

99	1741560	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3	1080	1080	7968	0	257	0	05/11/66
100	1878921	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	3	1080	1080	5832	8527	0	0	30/09/55
101	1878786	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3	1080	1080	5832	273	608	0	07/10/74
102	1878832	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3	1080	1080	5832	0	0	57	02/06/73
103	1878875	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3	1080	1080	5832	0	0	0	26/12/73
104	1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3	1080	1080	5740	484	0	0	31/07/73
105	1879537	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3	1080	1080	5635	1445	320	516	29/01/70
106	1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3	218	590	7326	0	0	0	16/04/64
107	1863118	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	3	590	590	7102	0	0	0	21/04/66
108	1878778	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3	590	590	5832	0	800	0	07/02/74
109	1878948	ALEN DE SOUZA PESSOA	3	590	590	5740	2318	0	0	09/03/73
110	1878999	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3	590	590	5740	465	425	0	07/09/73
111	1879014	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3	590	590	5740	0	0	0	31/03/71
112	1879553	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3	590	590	5635	1766	0	0	05/04/74
113	1798510	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	3	226	226	7549	0	365	3378	25/01/66
114	38351	MAINAN MARIA DA SILVA	3	226	226	7326	0	6721	0	04/08/56
115	1879588	IRENE CARDOSO SOUSA	3	226	226	5635	0	0	0	18/09/70
116	1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3	93	93	7326	0	2181	0	30/04/64
117	1840967	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	3	93	93	7326	0	0	6335	05/01/51
118	1863037	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	3	93	93	7102	0	0	0	11/10/66
119	1878530	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	3	93	93	6030	96	1286	0	09/12/70
120	1879103	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	3	93	93	5740	1667	0	611	10/03/68
121	1878964	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	3	93	93	5740	1446	0	0	24/02/74
122	1879090	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3	93	93	5740	1236	0	0	24/08/72
123	1879464	ANTONIO AUGUSTO DE AROXELAS MACEDO FILHO	3	93	93	5635	3070	0	0	29/09/70
124	1879430	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3	93	93	5635	0	0	0	04/12/72
125	1883810	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3	93	93	4151	0	2048	0	22/03/74
126	1883712	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	3	93	93	4151	0	0	0	25/10/76
127	1879499	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3	9	9	5635	1429	0	0	03/02/64

TOTAL DE PROMOTORES = 127

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA
DATA BASE: 19/06/2015

Quinto	Classificação na Antiguidade	Matrícula	Nome	Entrância	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
CONSTITUCIONAL	1	1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	2	6972	8865	10481	3160	0	0	09/06/59
	2	1627791	ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	2	4827	8799	9041	635	0	0	06/12/63
	3	1473336	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	2	8514	8514	10481	0	966	0	22/11/59
	4	1741551	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	2	7616	7616	7968	0	0	0	23/05/70
	5	1577476	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	7610	7610	9041	412	0	0	23/05/64
	6	1630113	GEOVANY DE SA LEITE	2	7585	7585	9040	0	0	0	31/05/60
	7	1741764	VALDECY VIEIRA DA SILVA	2	6031	7556	7968	0	0	0	26/07/62
	8	1798405	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	2	6016	7303	7549	1651	0	0	04/04/72
	9	1798421	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2	1645	7227	7549	0	0	0	22/06/71
	10	1841351	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	2	7039	7039	7326	4015	0	0	09/10/65
	11	1798529	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	2	6857	6857	7549	0	0	0	22/01/67
	12	1677675	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	2	6034	6856	8474	0	0	0	20/04/65
	13	1840959	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	2	636	6665	7326	0	773	0	05/03/72
	14	1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	6665	6665	7102	245	0	0	08/10/71
	15	1486705	WALKIS PACHECO SOBREIRA	2	6664	6664	10434	0	0	0	15/05/55
	16	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	2	6652	6652	7326	0	1392	0	15/11/70
	17	1189026	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	2	5870	5870	8474	3589	0	0	10/09/63
	18	1677691	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	2	1080	5870	8474	0	0	0	24/07/61
	19	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	2	1232	5870	7326	1412	0	0	20/03/68
	20	1841106	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	2	4553	5870	7326	238	1778	693	26/09/66
	21	1840835	ANDREA MAGALHAES PORTO	2	5870	5870	7326	0	0	0	14/07/67
	22	1841173	JULIO CESAR SOARES LIRA	2	5870	5870	7326	0	0	0	24/10/69
	23	1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	2	5870	5870	7326	0	0	0	08/08/70
	24	1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	2	5573	5870	7326	0	0	0	23/12/71
	25	1863045	ANTONIO CARLOS ARAUJO	2	5573	5870	7102	5293	0	0	04/02/58
	26	1863096	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	2	5870	5870	7102	3692	0	0	15/04/61
	27	1878590	LAURINEY REIS LOPES	2	1645	5573	5986	266	0	0	16/02/73
	28	1878891	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	5573	5573	5832	0	1065	0	21/05/75
	29	1878824	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	2	4831	5573	5832	0	0	0	13/12/68
	30	1863100	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	2	1806	5307	7102	0	0	0	16/04/69
	31	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	2	3823	5307	5832	0	398	0	22/03/73
	32	1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	1645	5307	5635	0	0	0	11/02/71
	33	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2	4776	4776	5832	2911	0	0	12/03/70
1º Sucessivo	34	1878930	WELSON BEZERRA DE SOUSA	2	1352	4776	5832	0	0	0	17/10/69
	35	1879057	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	2	2165	4776	5740	3140	1305	0	15/05/61
	36	1879197	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2	3823	4776	5740	517	0	0	13/04/66
	37	1879448	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	2	4776	4776	5635	1395	0	0	24/09/72
	38	1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	2	636	4776	5635	435	0	0	23/08/71
	39	1880187	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	3823	4776	5566	0	0	0	29/01/72
	40	1798413	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	2	2920	3999	7549	0	0	0	21/05/66
	41	1863070	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2	3823	3999	7102	2083	0	0	11/08/69
	42	1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	2	3999	3999	5832	2494	0	0	09/05/71
	43	1878808	ERNANDO JORGE MARZOLA	2	2920	3999	5832	27	5958	0	10/01/62
	44	1878794	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	2	1645	3999	5832	0	1095	0	10/01/66
	45	1879111	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	2	3999	3999	5740	6257	0	0	24/02/61
	46	1879138	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2	636	3999	5740	1968	0	0	09/01/69
	47	1879170	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	2	2920	3999	5740	560	0	0	12/04/62
	48	1879162	NATALIA MARIA CAMPELO	2	1645	3999	5740	0	0	0	01/12/72
	49	1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2	2156	3999	5740	0	0	0	05/03/73
	50	1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	2	1080	3999	5635	1473	0	0	04/09/72
	51	1879456	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	2	636	3999	5635	798	0	0	23/02/72
	52	1879120	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2	3541	3541	5740	0	669	0	30/04/57
	53	1879219	VANDECI SOUZA LEITE	2	3541	3541	5740	0	0	1612	01/10/70
	54	1883763	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2	93	3541	4151	3911	0	0	08/11/73
	55	1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	2	2421	3541	4151	2944	0	2444	07/05/70
	56	1741756	SARA SOUZA SILVA	2	636	3244	7968	0	43	0	19/05/67
	57	1879154	MUNI AZEVEDO CATAO	2	1239	3244	5740	1243	2413	0	13/05/69
	58	1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2	636	3244	5740	0	4124	0	02/03/59
	59	1879650	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2	1080	3244	5635	2668	0	0	11/10/66

2º Sucessivo	60	1879731	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2	3244	3244	5635	1722	4090	0	30/01/61
	61	1879723	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2	3244	3244	5635	450	0	0	19/06/71
	62	1879618	JOAO ALVES DE ARAUJO	2	3244	3244	5635	0	3095	0	19/06/61
	63	1879600	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2	1806	3244	5635	0	774	0	19/10/72
	64	1879677	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2	1806	3244	5635	0	0	0	14/05/69
	65	1880209	SERGIO GADELHA SOUTO	2	2165	3244	5566	2481	0	0	26/05/69
	66	1883658	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2	636	3244	4151	800	59	0	22/02/79
	67	1883631	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	2	1239	3244	4151	0	3427	0	02/12/71
	68	1879200	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	2	2444	2444	5740	0	967	0	20/04/72
	69	1879502	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	2	2444	2444	5635	624	0	0	29/05/71
	70	1881710	LEONARDO BRITO CARIBE	2	2444	2444	5111	0	0	0	17/04/73
	71	1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA	2	1080	2444	4151	248	17	0	10/03/80
	72	1883666	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2	93	2444	4151	0	918	1297	06/04/77
	73	1883593	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2	1806	2444	4151	0	0	0	26/09/77
	74	1884697	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	2	636	2444	3735	1308	0	0	27/02/77
	75	1885383	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2	1645	2444	3469	114	704	0	09/03/77
	76	1879006	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2	1703	1703	5740	2096	0	0	18/12/72
	77	1883500	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2	1703	1703	4151	0	0	0	14/02/74
	78	1884689	GEORGE DIOGENES PESSOA	2	1645	1703	3735	280	0	0	12/04/74
	79	1885138	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2	1239	1703	3595	6314	0	0	17/08/62
	80	1885820	TATHIANA BARROS GOMES	2	1232	1703	3278	0	2709	0	12/11/77
	81	1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2	1667	1667	5832	6254	0	0	26/09/61
	82	1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	2	1667	1667	5740	857	0	0	22/01/67
	83	1879634	MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA	2	1667	1667	5635	2070	0	3363	19/07/50
	84	1879707	STANLEY ARAUJO CORREIA	2	1667	1667	5635	936	213	0	31/03/74
	85	1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	2	1667	1667	5635	219	0	0	22/01/75
	86	1879480	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	2	636	1667	5635	0	3668	0	12/02/68
	87	1879693	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2	1667	1667	5635	0	0	0	25/09/71
	88	1879685	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	2	1667	1667	5635	0	0	0	14/10/72
	89	1879421	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	2	1667	1667	5635	0	0	0	18/08/73
	90	1880195	JEANNE BEZERRA SILVA	2	1667	1667	5566	1763	806	0	12/01/71
	91	1883801	RINALDO JORGE DA SILVA	2	636	1667	4151	3436	0	599	11/05/71
	92	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	2	636	1667	4151	3009	0	0	02/01/76
	93	1883526	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2	1667	1667	4151	1226	0	0	27/02/78
	94	1883518	BELIZE CÂMARA CORREIA	2	1667	1667	4151	964	1066	0	14/12/76
	95	1883569	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2	1667	1667	4151	777	0	0	17/03/77
	96	1883585	DILIANI MENDES RAMOS	2	1667	1667	4151	677	0	0	08/06/77
	97	1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2	1667	1667	4151	408	1841	0	30/06/76
	98	1883550	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2	1667	1667	4151	254	0	0	26/10/75
	99	1883690	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	2	1667	1667	4151	220	42	0	11/04/79
	100	1883720	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2	1667	1667	4151	0	1699	0	26/12/76
	101	1883542	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2	1667	1667	4151	0	1404	0	26/10/75
	102	1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	2	636	1667	4151	0	0	0	05/05/77
	103	1883879	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	2	1667	1667	4126	4436	0	0	21/11/66
	104	1885154	RODRIGO COSTA CHAVES	2	636	1667	3595	2564	241	0	18/08/74
	105	1883682	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2	1352	1352	4151	0	1429	0	25/10/76
	106	1883747	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2	1352	1352	4151	0	276	0	11/04/80
	107	1885430	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2	93	1352	3427	0	2555	0	18/12/73
	108	1885790	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	2	636	1352	3278	0	364	0	28/04/79
	109	1878840	HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO	2	1275	1275	5832	4766	0	0	01/03/67
	110	1883488	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2	1275	1275	4151	0	1418	0	06/04/74
	111	1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	2	1275	1275	3735	0	969	0	06/02/79
	112	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2	636	1275	3595	509	0	0	26/08/77
	113	1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2	1275	1275	3595	0	0	0	07/06/73
	114	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	2	93	1275	3595	0	0	0	21/11/79
	115	1885391	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2	93	1275	3469	0	4923	0	01/11/72
	116	1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2	636	1275	1793	2095	0	0	06/08/81
	117	1891200	FABIANO DE MELO PESSOA	2	218	1275	1793	1122	2128	0	06/03/78
	118	1891219	ERICKA GARMES PIRES	2	636	1275	1793	338	2911	0	30/06/76
	119	1891294	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2	636	1275	1793	0	1665	0	19/09/77
	120	1879510	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	2	1080	1080	5635	1227	6578	0	31/05/60
	121	1879642	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	2	1080	1080	5635	0	0	6320	21/04/70
	122	1879545	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	2	1080	1080	5635	0	0	4561	15/02/69
	123	1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	2	1080	1080	4151	372	0	0	06/07/76
	124	1883461	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2	1080	1080	4151	0	268	0	12/10/79
	125	1883577	DIEGO PESSOA COSTA REIS	2	1080	1080	4151	0	0	0	04/04/75
	126	1885006	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2	1080	1080	3656	0	4438	0	24/07/67
	127	1885146	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	2	93	1080	3595	0	0	0	28/03/80
	128	1885413	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	2	1080	1080	3469	3903	741	0	08/07/75
	129	1885375	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	2	1080	1080	3469	1327	0	0	14/10/77
	130	1885405	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2	1080	1080	3469	494	237	0	11/07/77
	131	1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2	218	1080	3278	0	0	0	20/07/71
	132	1883607	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRACHETE	2	806	806	4151	0	276	0	14/07/77
	133	1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2	806	806	4151	0	0	0	06/08/73
	134	1883704	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2	806	806	4151	0	0	0	25/09/73
	135	1885561	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2	806	806	3369	1237	0	0	06/03/75
	136	1885766	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2	806	806	3278	0	457	0	20/04/78
	137	1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS	2	489	489	5740	815	0	0	02/03/66
	138	1885804	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2	489	489	3278	0	559	0	12/08/79
	139	1885782	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	2	489	489	3278	0	381	0	28/11/72
	140	1891197	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2	489	489	1793	1592	1126	0	09/09/78
	141	1891227	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2	489	489	1793	0	1485	0	23/12/75
	142	1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2	489	489	1793	0	0	0	29/09/82
	143	1879715	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	2	226	226	5635	0	0	1107	12/10/72
	144	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	2	226	226	3735	0	1081	0	29/05/72
	145	1885081	ANA PAULA SANTOS MARQUES	2	226	226	3595	0	2383	0	17/11/79
	146	1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2	226	226	3278	0	0	0	23/03/78
	147	1887815	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	2	226	226	2579	1527	0	0	17/12/76
	148	1891324	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	2	226	226	1793	1384	0	0	23/12/82
	149	1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2	226	226	1793	0	5552	912	07/02/73
	150	1891260	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2	226	226	1793	0	1276	0	28/11/79
	151	1891863	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2	226	226	1526	1157	0	0	17/01/81
	152	1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	2	93	226	1421	0	0	0	01/01/82
	153	1892487	JULIANA PAZINATO	2	226	226	1262	1204	0	0	23/03/80

	154	1889001	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	2	93	93	2500	0	0	0	19/06/74
	155	1891243	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2	93	93	1793	0	1812	0	27/04/83
	156	1891634	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	2	93	93	1648	55	0	0	29/05/79
	157	1891871	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2	93	93	1526	0	4935	0	04/07/77
	158	1892045	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	2	93	93	1421	3376	0	0	15/11/77
	159	1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2	93	93	1262	2717	0	0	10/09/79
	160	1892843	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2	93	93	1134	3444	663	0	28/09/79
	161	1892835	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	2	93	93	1134	107	0	0	31/03/77
	162	1894145	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	2	93	93	914	0	0	0	11/01/77

TOTAL DE PROMOTORES = 162

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA
DATA BASE: 19/06/2015

Quinto	Classificação na Antiguidade	Matrícula	Nome	Entrância	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
CONSTITUCIONAL	1	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	1	3762	6030	6030	216	0	290	22/08/73
	2	1879626	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	1	1479	5635	5635	0	0	0	25/08/73
	3	1883798	REJANE STRIEDER	1	1627	4151	4151	0	276	0	27/08/79
	4	1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	1	3656	3656	3656	845	0	0	05/09/77
	5	1885120	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	1	1479	3595	3595	0	147	547	30/07/76
	6	1885073	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	1	1479	3595	3595	0	0	0	17/04/77
	7	1885774	CARLAN CARLO DA SILVA	1	3278	3278	3278	0	0	0	27/04/73
	8	1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	1	1395	2950	2950	0	0	0	19/04/76
	9	1891189	CINTIA MICAELLA GRANJA	1	1793	1793	1793	1107	0	0	16/02/81
	10	1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES	1	1149	1793	1793	615	0	0	04/03/83
1º Sucessivo	11	1891286	MARIANA CANDIDO SILVA	1	1793	1793	1793	0	3047	0	29/05/79
	12	1891316	ELISA CADORE FOLETTO	1	1793	1793	1793	0	0	0	23/11/83
	13	1891600	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1	218	1648	1648	2818	0	0	19/09/76
	14	1891626	LEÔNICIO TAVARES DIAS	1	218	1648	1648	0	0	0	10/02/79
	15	1891642	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1	1275	1648	1648	0	0	0	10/02/81
	16	1891618	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	1	93	1648	1648	0	0	0	18/12/82
	17	1891880	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1	927	1526	1526	547	0	0	12/09/81
	18	1891847	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	1	1275	1526	1526	0	0	0	23/04/82
2º Sucessivo	19	1891855	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1	218	1526	1526	0	0	0	29/04/82
	20	1892037	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1	489	1421	1421	1797	0	0	09/11/81
	21	1892053	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	1	489	1421	1421	441	255	0	12/08/81
	22	1892061	LIANA MENEZES SANTOS	1	93	1421	1421	0	0	0	30/06/81
	23	1892070	MARCELO TEBET HALFELD	1	218	1421	1421	0	0	0	04/08/81
	24	1892460	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1	218	1262	1262	2859	1679	0	06/12/76
	25	1892479	JANINE BRANDÃO MORAIS	1	489	1262	1262	1877	0	0	13/11/79
	26	1892452	ELSON RIBEIRO	1	93	1262	1262	157	0	0	26/01/75
	27	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1	636	1262	1262	0	2918	1345	17/04/79
	28	1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1	636	1262	1262	0	2865	0	18/04/82
	29	1892444	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	1	218	1262	1262	0	2519	0	29/10/79
30	1892401	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1	93	1262	1262	0	0	0	24/05/73	
31	1892495	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1	489	1262	1262	0	0	0	13/06/81	
32	1892819	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1	1134	1134	1134	3510	0	0	11/02/81	
33	1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1	636	1134	1134	2470	0	0	11/04/77	
34	1892860	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	1	93	1134	1134	2153	0	0	05/03/82	
35	1892797	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	1	93	1134	1134	2103	0	0	15/09/82	
36	1892800	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	1	93	1134	1134	1352	0	0	13/04/81	
37	1892789	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1	218	1134	1134	469	0	0	13/08/81	
38	1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	1	218	1134	1134	0	5320	0	30/07/71	
39	1892851	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	1	93	1134	1134	0	2632	0	09/10/81	
40	1894170	PAULO DIEGO SALES BRITO	1	93	914	914	1406	0	0	06/02/82	
41	1894137	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	1	93	914	914	1121	0	0	26/04/79	
42	1894153	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1	914	914	914	690	0	0	19/09/72	
43	1894129	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1	914	914	914	457	0	0	06/11/78	
44	1894161	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1	914	914	914	0	0	0	26/02/76	
45	1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA	1	93	914	914	0	0	0	26/04/76	
46	1894110	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1	93	914	914	0	0	0	11/07/80	
47	1894080	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	1	914	914	914	0	0	0	24/04/81	
48	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1	603	603	603	6356	0	0	19/03/73	
49	1895478	SARAH LEMOS SILVA	1	93	603	603	1352	0	0	28/10/85	

TOTAL DE PROMOTORES = 49

Recife, 19 de junho de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 306/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 112/2015, da Coordenadoria Ministerial de Administração, protocolada sob nº 0022848-6/2005.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSANIA DOS SANTOS PORTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.891-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP - 5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/06/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9.

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 19/06/2015 e 01/07/2015

Expediente: Ofício 94/2014
Processo nº 0024533-8/2014
Requerente: PJ Itambé
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0028/2015
Processo nº 0022702-4/2015
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 043/2015
Processo nº 0022134-3/2015
Requerente: PJ Pamamirim
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI 071/2015
Processo nº 0016668-0/2015
Requerente: Comissão Permanente de Licitação - SRP
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Recife, 01 de julho de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22/06 e 01/07/2015

Expediente: OF 75/15
Processo nº 0017429-5/2015
Requerente: CAOPJDC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Dê-se a ciência ao requerente. Após, archive-se.

Expediente: CI 56/15
Processo nº 0020603-2/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 115/15
Processo nº 0024261-6/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 114/15
Processo nº 0024156-0/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências.

Expediente: CI 130/15
Processo nº 0020442-3/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 06/15
Processo nº 0023574-3/2015
Requerente: PJ Orocó e PJ Lagoa Grande
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento quanto a viabilidade técnico-administrativa do pedido.

Expediente: OF 337/15
Processo nº 0023520-3/2015
Requerente: Procuradoria de Justiça Criminal
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio. Publique-se.

Expediente: CI 63/15
Processo nº 0024101-8/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências.

Expediente: OF 16/15
Processo nº 0024108-6/2015
Requerente: CAPJSCC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF S/N/2015
Processo nº 0023419-1/2015
Requerente: Sérgio Roberto da Silva Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Considerando as informações da CMTI de que o problema foi solucionado. Archive-se.

Expediente: OF 215/15
Processo nº 0024164-8/2015
Requerente: CAOP de Combate à Sonegação Fiscal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI 86/14
Processo nº 0038406-3/2014
Requerente: DEMPAM
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento, considerando o despacho da fls. 06 da GMECS.

Expediente: OF 309/15
Processo nº 0021211-7/2015
Requerente: 2ª PJ Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar se existe dotação orçamentária para contratação de um servidor terceirizado.

Expediente: OF 192/15
Processo nº 0018817-7/2015
Requerente: 2ª PJ de Defesa de Cidadania de Caruaru
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Para complementar o relatório de fls. 255 e 411, respondendo pontualmente os questionamentos do promotor às fls. 03 e 04, mencionando as justificativas e as providências realizadas pela fiscalização.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 01 de julho de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 013/2015-ESMP/PE RESOLUÇÃO Nº 01/2015-ESMP/PE

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, para fins de disciplinar o PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2016).

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2016), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Ficam mantidos os termos da RESOLUÇÃO nº 01/2014-ESMP/PE que instituiu o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2015).

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2015.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Presidente do CTP Diretora da ESMP-PE

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Selma Magda Pereira Barbosa
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

André Felipe Barbosa de Menezes
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
Conselheiro do CTP da ESMP-PE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE).

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A regulamentação do PEUD/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

Art. 2º. O PEUD/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004 e nº 128/2008), atendidas as disposições contidas na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. No plano pedagógico, o PEUD/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de Direito, a ele credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, das Promotorias de Justiça, das Centrais de Inquéritos, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento dos estudantes de Direito interessados no preenchimento de suas vagas será da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

CAPÍTULO II - Dos Estagiários

Art. 4º. Consoante dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008), os estagiários em Direito do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais nominados no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuar em frente os mesmos, pelo prazo de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), sendo ele designado conforme a necessidade, o interesse e a conveniência dos serviços institucionais.

§ 1º. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários, previstas no art. 14 deste Regulamento, delas reservado o percentual de 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência, as quais em caso de não preenchimento por esses candidatos especiais, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.

§ 2º. A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a publicação do ato de designação do estudante aprovado no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, para atuar como auxiliar dos órgãos ministeriais de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, precedem o início do exercício das atividades do estágio. Antes, porém, de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o estagiário firmará **DECLARAÇÃO para afirmar que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário, na conformidade do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da por meio da Ata de Reunião da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 01/06/2015.**

§ 3º. Os estagiários de Direito credenciados no PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro) não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, auxílio-transporte, recesso proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

§ 4º. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcional ao período cumprido.

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 01 (um) ano.

§ 6º. O início da contagem do tempo de estágio, do pagamento da bolsa de estudo, do auxílio-transporte e do recesso, dependerá da apuração e checagem dos registros constantes da Caderneta de Frequência do Estagiário.

§ 7º. A bolsa e o auxílio-transporte serão creditados em conta corrente do estagiário até a segunda semana do mês subsequente ao estagiado.

§ 8º O não recebimento da frequência, até o prazo estipulado no inciso III do art.7º, implicará na retenção da Bolsa-auxílio e auxílio transporte, sem prejuízo para a percepção em momento ulterior, mediante a comprovação do comparecimento.

Art. 5º. A carga horária semanal dos estagiários é de 20 (vinte) horas, não podendo a carga horária geral ser inferior, no curso de 01 (um) ano, ao mínimo de 930 (novecentas e trinta) horas de atividades de estágio.

§ 1º. Ao estagiário que cumprir, com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações quadrimestrais, a carga horária prevista no *caput* deste artigo, será conferido pela ESMP/PE o Certificado de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, dele constando certidão dos locais e das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação de desempenho obtida.

§ 2º. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados;

II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;

IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;

V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento ao serviço militar;

VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

§ 3º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária mínima de 930 (novecentas e trinta) horas, a ESMP/PE poderá fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário;

§ 4º. Na hipótese de existência de vagas – novas ou decorrentes de vacância, poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, **até a data limite estabelecida no edital de inscrição**, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º. Os estagiários serão encaminhados aos membros e/ou aos Coordenadores de Centrais de Inquérito, das Promotorias da Infância e Juventude, das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, de Circunscrições e de Promotorias de Justiça que solicitarem o encaminhamento dos mesmos, no prazo fixado em aviso oportunamente publicado pela Escola no DOE.

§ 6º. Na hipótese de remoção ou promoção de titularidade ou, ainda, qualquer alteração do exercício funcional do membro orientador que implique no afastamento de suas atividades ministeriais, o estagiário que lhe houver sido destinado ficará à disposição da Coordenação do Estágio – na Capital, ou, à disposição dos respectivos Subcoordenadores, no caso dos Órgãos da R.M.R. e do interior do Estado.

Art. 6º. São atribuições dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, junto aos quais atuem, nas atividades de:

a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;

b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;

II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos junto aos quais atuem como auxiliares;

III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem, inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. São deveres dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre auxiliar;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III – encaminhar à ESMP/PE, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia 20 (vinte) do mês estagiado, as cópias das cadernetas de frequência;

IV - encaminhar à ESMP/PE, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data final de cada quadrimestre, as Fichas de Avaliação e os Relatórios Sintéticos das atividades, devendo constar naquelas as assinaturas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, responsáveis pela orientação profissional e técnico-processual;

V – apresentar semestralmente, quando for o caso, o comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade a que se encontre vinculado;

VI – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;

VII – participar das reuniões, encontros, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

VIII – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem o Certificado de Conclusão do PEUD/MPPE ou a Declaração, além da bolsa e recesso, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;

IX – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, o crachá e a caderneta de frequência, fonte de registro do tempo de estágio.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos membros do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

§ 2º. É permitido ao estagiário credenciado no PEUD/MPPE, afastar-se do estágio nos dias dos seus exames acadêmicos, mediante prévia comprovação ao membro do Ministério Público de Pernambuco junto ao qual atue.

Art. 8º. É vedado aos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário;

III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco;

V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PEUD/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

X - exercer atividades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal);

§ 1º. Cada estagiário será identificado no PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), por meio de um código personalizado e individualizado, colado no rodapé das peças por ele produzidas, obtido mediante os seguintes critérios:

a) três algarismos correspondentes à classificação obtida, de acordo com a sua opção de estágio;

b) três dígitos alfabéticos relativos às três primeiras letras, quando possível, do local de sua opção de estágio.

§ 2º. De todas as peças, documentos e correspondências elaboradas pelo estagiário deverão constar o código que lhe identifique e cujo conhecimento se dará quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 9º. Os estagiários serão desligados do PEUD/MPPE:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não-justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para Instituição de Ensino não conveniada com o MPPE para a realização do Estágio Universitário em Direito;

IV – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

V – pela conclusão do curso na Instituição de Ensino, caracterizada pela colação de grau;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

VIII – por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

IX – por interesse e conveniência do Ministério Público;

X – a pedido.

Parágrafo único. O desligamento do PEUD/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes pessoais e na devolução total ou parcial do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

Art. 10. Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE serão removidos dos órgãos em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

I – automaticamente, mediante rodízio nas diversas áreas de atuação ministerial, ao final de cada quadrimestre;

II – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:

a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;

b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

CAPÍTULO III - Do Processo de Seleção Pública

Art. 11. O Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será realizado anualmente, ou de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

Parágrafo único. O candidato que tiver cumprido mais de um quadrimestre do PEUD/MPPE, não poderá ser credenciado nos Programas posteriores.

Art. 12. São requisitos para o credenciamento no PEUD/MPPE:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);

II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino: Carteira de Reservista - Dispensa);

III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante de votação ou Declaração equivalente);

IV – estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso, no momento do credenciamento ou apresentar Declaração de matrícula (mencionando o cumprimento de **40% (quarenta por cento)** da carga horária ou dos créditos do curso superior) emitida pela instituição de ensino;

V – comprovação médica (original) que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – Cópias do CPF e Carteira de Identidade;

VIII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;

XIX – Preencher e entregar a ficha Cadastral e Declaração de Vínculo Empregatício, anexos ao Edital de Inscrição, junto com a documentação.

§ 1º Os candidatos convocados e credenciados para assumir o estágio no dia 06 de janeiro de 2016, terão até o dia 31 do mesmo mês para comprovarem a matrícula no Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso, ou apresentar Declaração de matrícula (mencionando o cumprimento de **40% (quarenta por cento)** da carga horária ou dos créditos do curso superior) emitida pela instituição de ensino referente ao período 2016.1, à Coordenação do Estágio em Direito, sob pena de serem desligados;

§ 2º A convocação para o estágio realizada, **após o dia 06 de janeiro de 2016**, implica ao candidato o dever de apresentar a documentação exigida em até 7 (sete) dias úteis, a contar da convocação, bem como a obrigação de apresentar em até 30 (trinta) dias a documentação constante no art. 12, IV, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

§ 3º. Os prazos estabelecidos, para a entrega dos documentos constantes no inciso IV, do art. 12, poderão ser ampliados por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Art. 13. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será efetuada exclusivamente pela *internet*, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas perante os diversos Órgãos do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estabelecido no Edital do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 14. A realização do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Art. 15. A prova do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE constará em:

I – uma **prova de Redação em língua portuguesa** sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, **contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas**, à qual será atribuída nota de zero (00) a dez (10);

§ 1º. Durante a realização da prova não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. A nota final do candidato será obtida pelo resultado da prova de redação, sendo automaticamente desclassificado aquele que não alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na prova.

§ 3º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito;

II – ter mais idade.

§ 4º. A divulgação do resultado do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado, após se operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 16. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão destruídos 06 (seis) meses após a divulgação do resultado final do certame, a critério da Administração.

Art. 17. Antes da inscrição o candidato deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (Art. 7º, inciso I). Sem o referido convênio firmado entre as partes o candidato não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 18. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Estágio Universitário em Direito da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 19. São atribuições da Coordenação do Estágio:

I – enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no Estágio Universitário em Direito, cientificando o estagiário da sua obrigatoriedade quanto à necessidade de fornecimento dos dados a serem comunicados;

II – encaminhar os estagiários designados para atuar perante os órgãos institucionais, a cada período de quatro meses;

III – supervisionar o desenvolvimento do PEUD/MPPE e as atividades dos estagiários;

IV – manter o controle geral de frequência dos estagiários;

V – receber e apreciar os relatórios quadrimestrais das atividades dos estagiários, assim como as fichas de avaliação;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento ou a remoção de estagiários;

VII – apresentar ao Conselho Técnico-Pedagógico relatórios quadrimestrais sobre o PEUD/MPPE;

VIII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PEUD/MPPE;

IX – apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;

X – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 20. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

I – propostas formuladas pela Coordenação do Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;

II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PEUD/MPPE;

III – fornecimento de Certificados de Conclusão do Estágio;

IV – homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE;

V – encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, uma vez homologado o Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, da relação dos estagiários para efeito de assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE).

VI – outras situações correlatas.

Art. 21. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PEUD/MPPE:

I – elaborar e fazer publicar o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa;

II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;

III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial do Estado;
IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;

VII – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;

VIII – apoiar as atividades da Coordenação do Estágio, dos Subcoordenadores de Estágio e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PEUD/MPPE;

IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 22. Os Coordenadores da Central de Inquéritos da Capital, das Promotorias da Infância e Juventude da Capital e das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de Subcoordenadores do Estágio, sob a orientação da Coordenação do Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Subcoordenadores de Estágio:

I – encaminhar os estagiários, após a designação, para iniciar o estágio perante os Promotores de Justiça que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados no PEUD/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;

II – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

III – controlar e comunicar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE a frequência mensal dos estagiários;

IV – receber, controlar e encaminhar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE os relatórios quadrimestrais e as fichas de avaliação dos estagiários;

V – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários, dando ciência de imediato à Coordenação do Estágio;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento de estagiários;

VII – encaminhar à Coordenação do Estágio a documentação exigida no Edital de Inscrição;

VIII – Fazer a integração dos novos estagiários de Direito.

IX – Atestar a veracidade das informações constantes na ficha de solicitação de Auxílio-transporte preenchida pelo estagiário, antes de ser enviada à Escola Superior.

X – Encaminhar, imediatamente, quando for o caso, os recursos da(s) prova(s), recebidas pela Circunscrição Ministerial de Justiça, logo após o término do prazo previsto no Edital de Inscrição, por meio de SEDEX ou de Carta com AR, para a empresa responsável pela execução do Processo de Seleção Pública.

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 23. Os estagiários da Capital poderão, excepcionalmente, ser reencaminhados aos órgãos em que já exerceram as suas atividades, mesmo sendo em quadrimestres alternados, mediante decisão fundamentada pelo CTP da ESMP-PE.

Art. 24 São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas atividades de polícia (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal).

Art. 25 O candidato com deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médio (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 26 O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

Art. 27. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

<p style="text-align: center;">Recife, 01 de junho de 2015.</p> <p style="text-align: center;">Deluse Amaral Rolim Florentino Presidente do CTP Diretora da ESMP-PE</p> <p style="text-align: center;">Eduardo Luiz Silva Cajueiro Conselheiro do CTP da ESMP/PE</p> <p style="text-align: center;">Selma Magda Pereira Barbosa Conselheiro do CTP da ESMP/PE</p> <p style="text-align: center;">André Felipe Barbosa de Menezes Conselheiro do CTP da ESMP/PE</p> <p style="text-align: center;">Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro Conselheiro do CTP da ESMP-PE</p>

Promotorias de Justiça

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 019/2015
Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 12722022015-9) relatando que as obras de recapeamento da PE 63 e da PE 58, iniciadas há mais de dois anos pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Construtora Andrade Guedes Ltda., encontram-se abandonadas desde o ano de 2014, com prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração de eventual negligência na conservação do patrimônio público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, as razões que ensejaram a sua paralisação das obras de recapeamento da PE 63 e da PE 58 e a previsão de conclusão dos serviços;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Ouvidoria para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

<p style="text-align: center;">Recife, 26 de maio de 2015.</p> <p style="text-align: center;">Áurea Rosane Vieira 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 020/2015 Assunto: Dano ao Erário (10012)</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelos moradores do Sítio dos Pintos perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 13220042015-2) relatando que as obras da Unidade de Educação Infantil do Sítio dos Pintos, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade, que beneficiará centenas de famílias da região, encontram-se paradas há mais de um ano;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Educação do Município do Recife requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, as razões que ensejaram a paralisação das obras da Unidade de Educação Infantil do Sítio dos Pintos, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade e a previsão de conclusão dos serviços;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Ouvidoria para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

<p style="text-align: center;">Recife, 29 de maio de 2015.</p> <p style="text-align: center;">Áurea Rosane Vieira 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 022/2015 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que embora a administração pública tenha discricionariedade para organizar o atendimento prestado, esse dever-poder é vinculado às exigências de submissão à legalidade e de vinculação à adequação do serviço público, posto que a providência burocrática de organização dos serviços vincula-se ao respeito à demanda social pela prestação, não sendo lícito o propósito ou, ao menos, o efeito, de reduzir, embaraçar ou restringir a prestação do serviço à sociedade;

CONSIDERANDO expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Defesa do Consumidor encaminhando notícia de fato relatando que o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco– DETRAN/PE limita o atendimento ao público exclusivamente aos agendamentos feitos pela internet, o que restringe a prestação do serviço, uma vez que o acesso à internet não está disponível a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco– DETRAN/PE requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, os atendimentos prestados por aquele órgão mediante agendamento exclusivamente pela internet, esclarecendo sobre a possibilidade de utilização de outros canais e as melhorias verificadas em relação à quantidade e qualidade na prestação do serviço, após o início do agendamento online para atendimentos presenciais;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

IV – Dê-se ciência ao noticiante.

<p style="text-align: center;">Recife, 01 de junho de 2015.</p> <p style="text-align: center;">Áurea Rosane Vieira 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público</p>
--

PORTARIA Nº 031/2015
Assunto: Danos ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO expediente do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social encaminhando a Recomendação nº 6/2015 da Procuradoria da República em Pernambuco recomendando ao Estado de Pernambuco: a) a inserção no Banco de Preços em Saúde dos dados de todas as aquisições de insumos da saúde feitas por seus diversos centros de compras e unidades gestoras, mantendo tais dados atualizados; b) consulta obrigatória ao Banco de Preços em Saúde na aquisição de insumos em saúde para verificar se os preços praticados nas licitações de aquisição de medicamentos estão de acordo com os constantes do banco; c) representar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos a prática de preços abusivos por fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para verificar o cumprimento pelo Estado de Pernambuco das providências acima elencadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados nas notícias de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco encaminhando cópia da Recomendação nº 006/2015 expedida pela Procuradoria da República em Pernambuco, nos autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.001444/2014-012, requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, sobre o cumprimento dos seus termos;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 18 de junho de 2015.

Áurea Rosane Vieira
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 032/2015
Assunto: Danos ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO expediente do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social encaminhando a Recomendação nº 43/2015 da Procuradoria da República em Pernambuco recomendando ao Município do Recife: a) a inserção no Banco de Preços em Saúde dos dados de todas as aquisições de insumos da saúde feitas por seus diversos centros de compras e unidades gestoras, mantendo tais dados atualizados; b) consulta obrigatória ao Banco de Preços em Saúde na aquisição de insumos em saúde para verificar se os preços praticados nas licitações de aquisição de medicamentos estão de acordo com os constantes do banco; c) representar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos a prática de preços abusivos por fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para verificar o cumprimento pelo Município do Recife das providências acima elencadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados nas notícias de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Município do Recife encaminhando cópia da Recomendação nº 43/2015 expedida pela Procuradoria da República em Pernambuco, nos autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.001444/2014-012, requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, sobre o cumprimento dos seus termos;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 18 de junho de 2015.

Áurea Rosane Vieira
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania d

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 38/15 - 34ª PJS
Referência: Notícia de Fato n.º 5388721 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, na qual a Sra. Clésia Cristina dos Santos relata a situação vivenciada pela usuária Maria Cristina dos Santos, sua genitora, internada na UPA Torrões desde 12 de maio de 2015 e com quadro de hipertensão arterial pulmonar secundária à esquistossomose, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica, aguardando transferência para leito de UTI;

Considerando que, segundo alega a notificante, durante sua estadia na unidade a paciente em questão foi alimentada apenas com torradas, geleias e suco, pois esta seria a única dieta ofertada na UPA;

Considerando que, instada a pronunciar-se sobre a questão, a Coordenação Técnica da UPA Torrões, através do Ofício nº. 55, esclareceu que, embora as Unidades de Pronto-Atendimento tenham sido concebidas como unidades não hospitalares que visam à prestação de cuidados iniciais, estabilização e transferência do paciente para unidades de maior complexidade, não devendo a permanência de usuários nas suas dependências ultrapassar 24 horas, é frequente a manutenção de pacientes por vários dias no local, devido à incapacidade da rede hospitalar para atender à demanda existente;

Considerando que, ainda segundo a referida Coordenação, embora as UPAS tentem adequar, na medida do possível, o serviço de copa e cozinha para atender às necessidades dos pacientes, a própria natureza das aludidas unidades é incompatível com a garantia de uma alimentação adequada, vez que elas não possuem serviço estruturado de nutrição para tal fim;

Considerando que tal fato compromete significativamente a assistência aos usuários das Unidades de Pronto-Atendimento, vez que a ausência de uma alimentação apropriada, associada à administração de antibióticos, pode, inclusive, levar ao óbito de pacientes;

Considerando que, também conforme apontado pela Coordenação da UPA Torrões, os pacientes acometidos por patologias que demandam intubação oro-traqueal são ainda mais prejudicados, vez que necessitam de alimentação especial, cuja administração, por via nasointestinal ou parenteral, só pode ser realizada em um ambiente com estrutura hospitalar;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a apurar a alimentação dispensada a pacientes e acompanhantes nas Unidades de Pronto-Atendimento da RMR;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícia de Fato n.º 5388721 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "a alimentação dispensada a pacientes e acompanhantes nas Unidades de Pronto-Atendimento da RMR";

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. agende-se a data de 23 de julho de 2015, às 14h30min, para a realização de audiência, notificando-se para comparecimento: a) a Secretaria-Executiva de Atenção à Saúde da SES/PE; b) a Secretaria-Executiva de Regulação em Saúde da SES/PE; c) a Diretoria das Unidades de Pronto-Atendimento da RMR; d) a Diretoria das seguintes unidades de saúde: HR, HBL, HAM, HOF, HGV, HUOC, HPS, Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes e Hospital Metropolitano Sul Dom Hélder Câmara;

5. oficie-se à Secretaria-Executiva de Regulação em Saúde da SES/PE solicitando que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, levantamento dos usuários regulados das UPAS da RMR para os grandes hospitais e hospitais conveniados do Estado de Pernambuco.

Recife, 19 de junho de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
CURADORIA EM MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

PORTARIA Nº 034/2015
INQUÉRITO CIVIL 034/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva também do meio ambiente construído, o qual nos cerca e condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal de 1988, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF/88);

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades), a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (art. 39);

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades) enumera como **diretrizes gerais da política urbana:**

I – garantia do **direito a cidades sustentáveis**, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – **gestão democrática** por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – **planejamento do desenvolvimento das cidades**, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e **corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente**;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – **ordenação e controle do uso do solo**, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental; (...)

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; (...)

XII – **proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico**;

XIII – **audiência do Poder Público municipal e da população interessada** nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população; (...);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades) prevê como instrumento da política urbana o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (art. 4º, VI);

CONSIDERANDO que, segundo prescreve a **Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades)**, o **estudo prévio de impacto de vizinhança, regulamentado por lei municipal**, será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: I – adensamento populacional; II – equipamentos urbanos e comunitários; III – uso e ocupação do solo; IV – valorização imobiliária; V – geração de tráfego e demanda por transporte público; VI – ventilação e iluminação; VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

CONSIDERANDO que o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, tal como previsto no Estatuto da Cidade, distingue-se substancialmente do chamado Memorial de Impacto, este último elaborado pelo (s) próprio (s) empreendedor (es) responsável (is);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que o Município de Paulista regulamente, por lei municipal, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, em obediência à Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com registro no sistema Arquimedes

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

3) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Requisite-se à Câmara dos Vereadores e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Paulista informação acerca da existência de lei municipal que regulamente o Estudo de Impacto de Vizinhança, nos moldes da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade), ressaltando que o mencionado estudo difere do chamado Memorial Justificativo de Impacto, devendo ser esclarecido, também, em caso negativo, o motivo da mora legislativa e outras informações/circunstâncias consideradas relevantes, no prazo de 20 dias.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de junho de 2015

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ CURADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, por seu representante legal exercendo sua titularidade nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea “a”, c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de Aliança ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que “*as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade*”, deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta RECOMENDAR

1 - Que o Sr. Prefeito Municipal de Glória do Goitá e o Sr. Presidente do COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

2 - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

3 - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

A remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância

e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento;

A remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquite-se em pasta própria.

Glória do Goitá, 10 de junho de 2015.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, por seu representante legal exercendo sua titularidade nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea “a”, c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido, no município de **Chã de Alegria** (termo judiciário da Comarca de Glória do Goitá) ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que “*as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade*”, deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta RECOMENDAR

1 - Que o Sr. Prefeito Municipal de Glória do Goitá e o Sr. Presidente do COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

2 - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

3 - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento. Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

A remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância

e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento;

A remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquite-se em pasta própria.

Glória do Goitá (PE) para Chã de Alegria(PE), 11 de junho de 2015.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 22.06.2015

Número protocolo: 16981/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 22/06/2015
Nome do Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DA REQUERENTE, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS

Número protocolo: 14382/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 22/06/2015
Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DA REQUERENTE, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

Número protocolo: 17041/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 22/06/2015
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DA REQUERENTE, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 22 de junho de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas